

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 003/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA - SEPLAN, PARA OS FINS E NA FORMA ESPECIFICADA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**, com sede em Salvador, na Avenida Luiz Viana Filho, nº 250, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.099/0001-02, neste ato representada por seu titular, o Exmo. Sr. **CLÁUDIO RAMOS PEIXOTO**, nomeado por Decreto simples, publicado no Diário Oficial do Estado de 01/01/2023, e delegação de competência publicada no DOE de 04/01/2023, doravante denominada **SEPLAN**; e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, com endereço na Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia/CAB, CNPJ 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela **Presidente Deputada IVANA BASTOS**, doravante denominada **ALBA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando o mesmo e a sua execução, no que couber, aos ditames da Lei Estadual 14.634 de 28 de novembro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a integração de conhecimentos e recursos ao unir esforços e compartilhar experiências, as instituições envolvidas poderão otimizar recursos humanos, materiais e financeiros, criando um ambiente de aprendizado colaborativo que potencializa o crescimento profissional dos servidores;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de competências específicas, as capacitações permitirão o aprimoramento técnico e gerencial dos servidores, voltadas para as necessidades específicas das instituições, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade no atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO que a parceria possibilitará a troca de boas práticas e a implementação de metodologias inovadoras de ensino e aprendizagem, resultando em uma formação mais dinâmica e alinhada às demandas contemporâneas da administração pública. 



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO** estabelecer bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os **Partícipes**, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos, atividades complementares de interesse comum das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AÇÕES COMPARTILHADAS

Os **Partícipes** se comprometem a estimular e colaborar com ações e esforços conjuntos, mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente **ACORDO**, envidando esforços para disponibilização de acesso ao conhecimento, informação, sistemas e tecnologia, abrangendo relatórios técnicos, propostas e outras atividades que ampliem o relacionamento entre os partícipes, em especial:

- I. Estabelecer mecanismos de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas derivadas de suas atividades em curso, visando à complementação de ações e a troca de experiências;
- II. Oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum;
- III. Viabilizar a troca e a cessão de insumos e material necessários a execução deste **ACORDO**;
- IV. Buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais ligados ao objeto deste **ACORDO**, de forma a assegurar a parceria para o seu desenvolvimento e implementação;
- V. Promover, sempre que possível, eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES ESPECÍFICAS

Para atingir esses objetivos, os **Partícipes** se comprometem, no âmbito de suas competências específicas, a:

- I. Designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como



agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações necessárias para execução do presente **ACORDO**;

II. Receber em suas dependências servidor ou pessoa indicada pelo outro partícipe para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III. Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

V. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

VI. Os respectivos gestores que acompanharão as ações deste instrumento deverão elaborar registro próprio, por meio de relatório/ou parecer técnico, descrevendo as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, podendo sugerir o que for necessário ao acompanhamento das ações, quando couber;

VII. Notificar o outro partícipe, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

A publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, fruto deste **ACORDO**, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro: Os **Partícipes** obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste **ACORDO**, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

Parágrafo segundo: Os **Partícipes** acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um **Partícipe** com a prévia e expressa autorização do outro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes integrantes deste **ACORDO** comprometem-se a elaborar um plano de formação para atender ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, que passará a integrá-lo como documento anexo, com a descrição das metas, etapas, metodologia de trabalho e cronograma físico, a ser implantado de forma conjunta.



entre os partícipes, respeitando as respectivas competências administrativas de cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

Os **Partícipes** obrigam-se a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste **ACORDO**, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente **ACORDO** terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

O presente Instrumento não implica, sob nenhuma hipótese, em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste **ACORDO** e em eventuais Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

Este **ACORDO** terá vigência 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, com expressa manifestação, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não implique modificação de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, estando sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Salvo em relação ao seu objeto e finalidade, o presente **ACORDO** poderá ser alterado por meio de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos **Partícipes**. 



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Os **Partícipes** poderão rescindir, unilateralmente, o presente Termo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em razão de descumprimento das obrigações aqui assumidas ou face à superveniência de norma legal ou ato administrativo que altere a atual situação verificada em relação aos **Partícipes**, ou a qualquer tempo, devendo cada **Partícipe** assumir os respectivos ônus decorrentes dos compromissos acordados.

Parágrafo primeiro: Caso o presente **ACORDO** venha a ser denunciado ou rescindido, os **Partícipes** firmarão Termo de Encerramento.

Parágrafo segundo: A eventual denúncia deste **ACORDO** não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **Partícipes**, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **ALBA** providenciará publicação do extrato deste **TERMO** no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

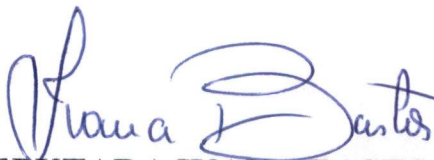
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os **Partícipes** elegem o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os mesmos a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, com todas as suas folhas também rubricadas, na presença de testemunhas, que também o subscrevem. 



Salvador, 02 de outubro de 2025.

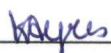


DEPUTADA IVANA BASTOS
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA



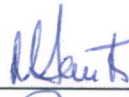
CLÁUDIO RAMOS PEIXOTO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO DA BAHIA

Testemunhas:

1.  _____

Nome Kalyanne B. Ayres Mendes

CPF nº: 010.986.585-58

2.  _____

Nome: Patrícia Miranda Santos

CPF nº: 630.689.905-72

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**CONVÊNIO****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2025	
CONVENIENTES	A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 13.937.099/0001-02
OBJETO	O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TEM COMO OBJETO ESTABELECEER BASES GERAIS PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL E O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E EXPERIÊNCIAS ENTRE OS PARTICIPANTES, VISANDO À FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DO QUADRO DE PESSOAL, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS, ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE INTERESSE COMUM DAS PARTES
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES DA DATA DE ASSINATURA -02/10/2025 À 01/10/2027
PROCESSO Nº	37271/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**ATO DE DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA - ALBA**

COM O OBJETIVO DE APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DA ALBA, EM CONSONÂNCIA, NO QUE OCORRER, COM O ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E COM O ART. 126, INCISO VII, COMBINADO COM OS ARTS. 153 E 154 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005, ALÉM, NO QUE OCORRER, DO ART. 117 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E NO ART. 12 DA LEI ESTADUAL Nº 14.634/2023, VEM INDICAR A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA - ALBA, COM EFEITO RETROATIVO A 01/08/2025, CONFORME ABAIXO:

CONTRATO Nº	OBJETO	EMPRESA	FISCAL ANTERIOR - CADASTRO	NOVO FISCAL - CADASTRO
009/2022	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de cartão magnético e tickets em papel para abastecimento de combustíveis: álcool, gasolina, óleo diesel e óleos lubrificantes para os veículos que compõem a frota desta Assembleia Legislativa.	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S. A	YÁSKARA REGINA DE SOUZA ANDRADE - CADASTRO Nº 926.078	ROBERTO JOSÉ LOBÃO NASCIMENTO - CADASTRO Nº 936.338
001/2020	Contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo ônibus rodoviário, incluindo combustível e motoristas, capacidade para 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, ano de fabricação/modelo não inferior a 04 (quatro) anos, dotado de todos os equipamentos obrigatórios pela legislação vigente.	AZUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	YÁSKARA REGINA DE SOUZA ANDRADE - CADASTRO Nº 926.078	ROBERTO JOSÉ LOBÃO NASCIMENTO - CADASTRO Nº 936.338
043/2022	Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo tipo van ou minibus, com manutenção e licenciamento por conta da contratada, quilometragem livre, excluído motorista e combustível.	IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA	YÁSKARA REGINA DE SOUZA ANDRADE - CADASTRO Nº 926.078	ROBERTO JOSÉ LOBÃO NASCIMENTO - CADASTRO Nº 936.338
019/2022	Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de até 08 (oito) veículos com manutenção e licenciamento por conta da contratada, quilometragem livre, excluído motorista e combustível.	IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA	YÁSKARA REGINA DE SOUZA ANDRADE - CADASTRO Nº 926.078	ROBERTO JOSÉ LOBÃO NASCIMENTO - CADASTRO Nº 936.338
013/2021	Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo com manutenção e licenciamento por conta da contratada, quilometragem livre, excluído motorista e combustível.	KINTO BRASIL SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA	YÁSKARA REGINA DE SOUZA ANDRADE - CADASTRO Nº 926.078	ROBERTO JOSÉ LOBÃO NASCIMENTO - CADASTRO Nº 936.338